



PL 2.338/23

IA no Setor Público

Audiência Pública Câmara - 16/09/25

Ministério da Gestão e Inovação no Setor Público

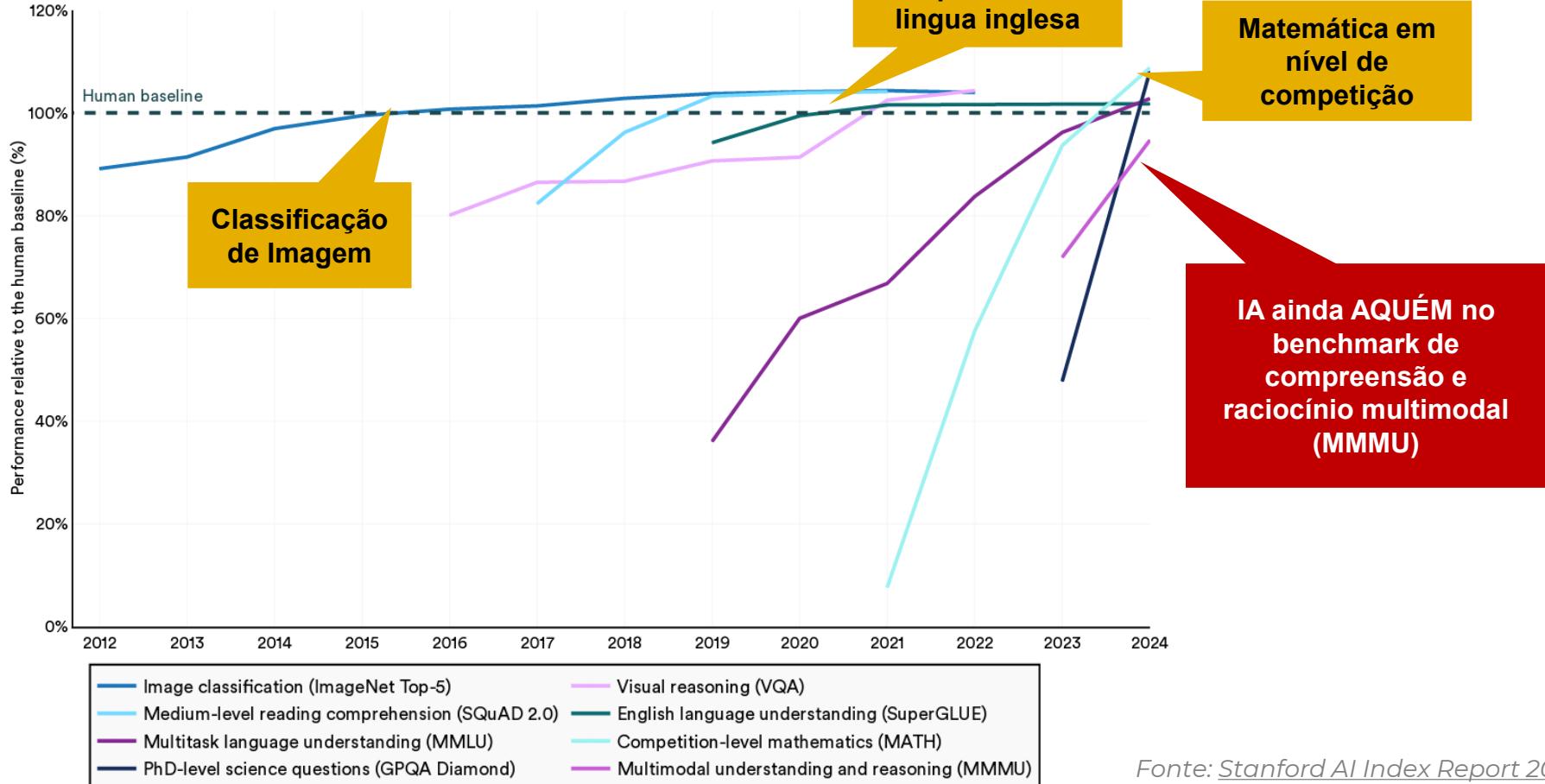
Renan Gaya - Diretor



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GOVERNO FEDERAL
DAE
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rápido Avanço da Tecnologia de IA

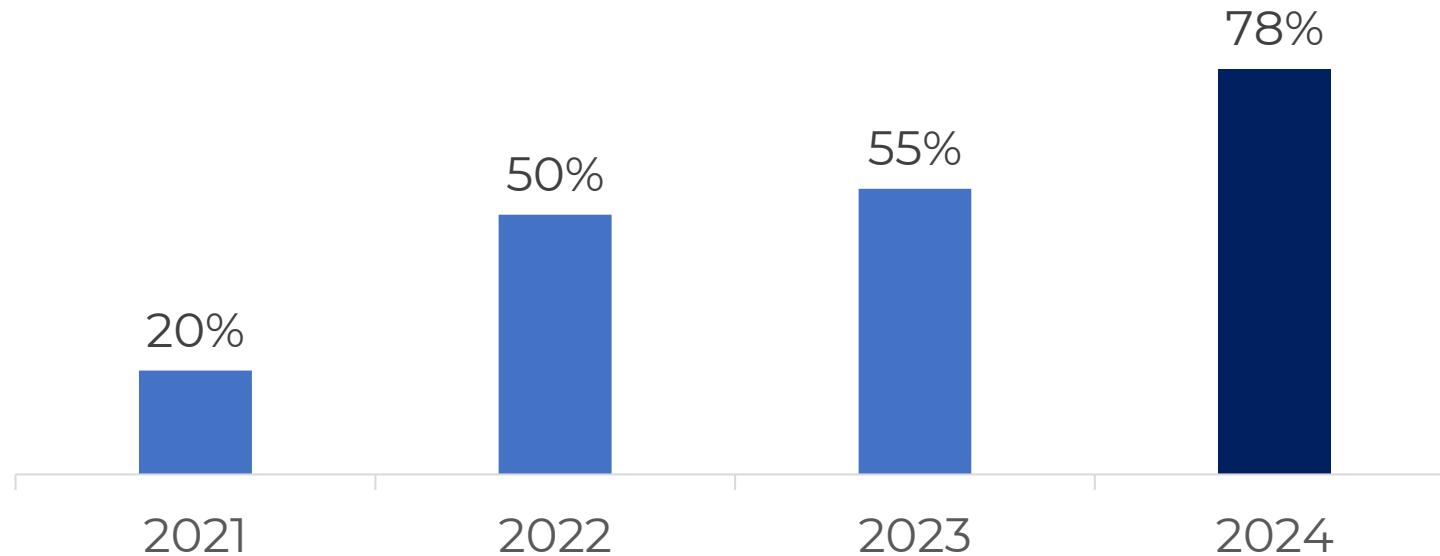
Tem superado os humanos em diversas categorias



Fonte: [Stanford AI Index Report 2025](#)

Rápida adoção da IA

Adoção da IA no Mundo



Mercado concentrado

Publicação de Modelos Notáveis de IA por país em **2024** [machine learning]

2024

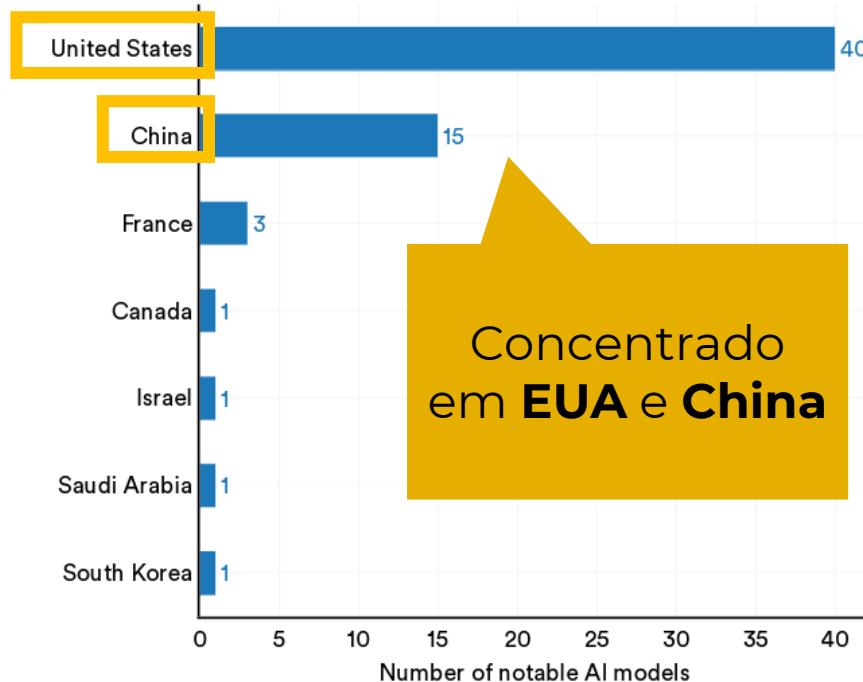


Figure 1.3.1¹⁷

2003 a 2024

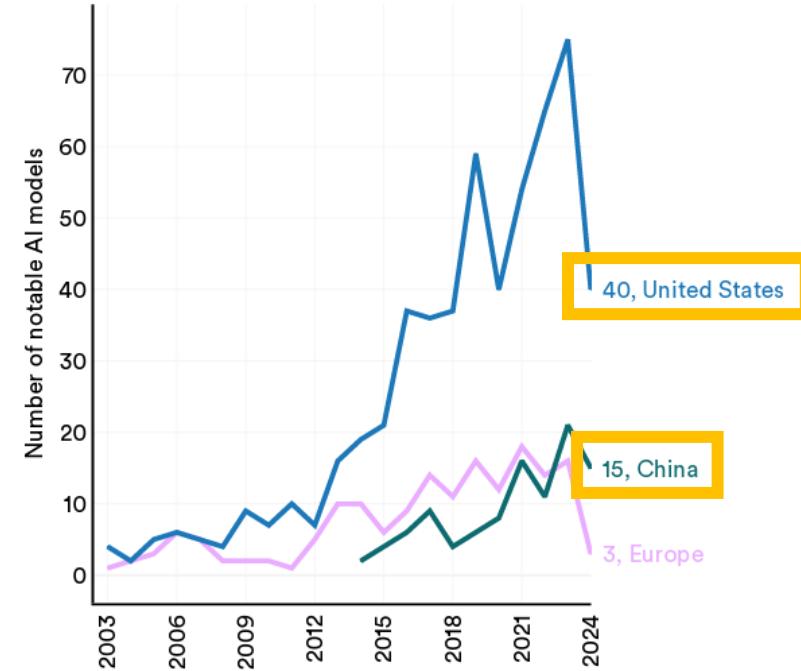


Figure 1.3.2

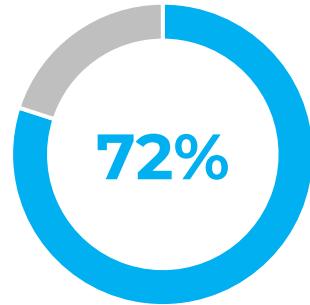
Fonte: Stanford AI Index Report 2025

Dificuldades na adoção da IA

Uso da IA Generativa pelos Empregados em 2024



dos empregado demonstram interesse de usar ferramentas de IA



enfrentam dificuldade no uso das ferramentas de IA no seu dia-a-dia

Dificuldades na adoção da IA

Dificuldade de estimar os custos dos projetos de IA

500% a 1.000%

erros na estimativa de custo em IA

Gartner[®]

Dificuldades na adoção da IA

Dificuldade de concluir projetos de IA

52%

dos projetos de IA **falham**

Gartner®

Riscos no uso da IA

Pelo natureza **probabilística** da tecnologia

Riscos de Vieses e Discriminação

- Vieses e discriminação
- Falta de transparência
- Autonomia sem supervisão humana adequada

Riscos Sociais e Reputacionais

- Perda de confiança pública
- Impactos negativos em grupos vulneráveis
- Desinformação e manipulação de conteúdo



Riscos Técnicos e de Segurança

- Vulnerabilidade
- Falhas técnicas e alucinações
- Dependência tecnológica e lock-in

Riscos Legais e Regulatórios

- Violações à LGPD e direitos fundamentais
- Responsabilização por danos causados
- Inconformidade com normas emergentes

IA no Setor PúblIco

Infraestrutura Nacional de Dados

Programa do Governo Federal para impulsionar o uso estratégico dos dados, de maneira responsável





Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024



Infraestrutura e desenvolvimento de IA



Difusão, formação e capacitação



IA para melhoria dos serviços públicos



IA para inovação empresarial



Apoio ao processo regulatório e de
governança da IA

Núcleo de IA do Governo Federal

Coordenado pelo MGI e desenvolvido por meio de **Parcerias**

Soluções de IA

Plataforma

Estruturantes

Prospecção, Estruturação

Experimentação

Plataformas

Capacitação

Ética

Observatório

25 projetos em 10
áreas até 2026

Captura de ideia,
Priorização,
Enquadramento
do Problema,
Definição de
Provedor

25 projetos até
2026

Experimentos
com algoritmos
para avaliar a
viabilidade e o
impacto das
soluções

Disponibilizar
Plataforma de
uso Comum até
2026

Ambiente para
desenvolvimento
e produção de
soluções no
Governo Federal

Capacitar 115 mil
servidores até
2026

Executivo, tático
e operacional
Cursos e Eventos

Guias
Orientativos
Framework de
Autoavaliação de
Impacto Ético

Levantamento
anual sobre
adoção de IA no
Governo Federal
Parceria com o
OBIA



gov.br/ind

Grande quantidade de usuários

No setor público

40 mi

Imposto de Renda

86 mi

Condutores

90 mi

CadÚnico

140 mi

Eleitores

176 mi

PIX

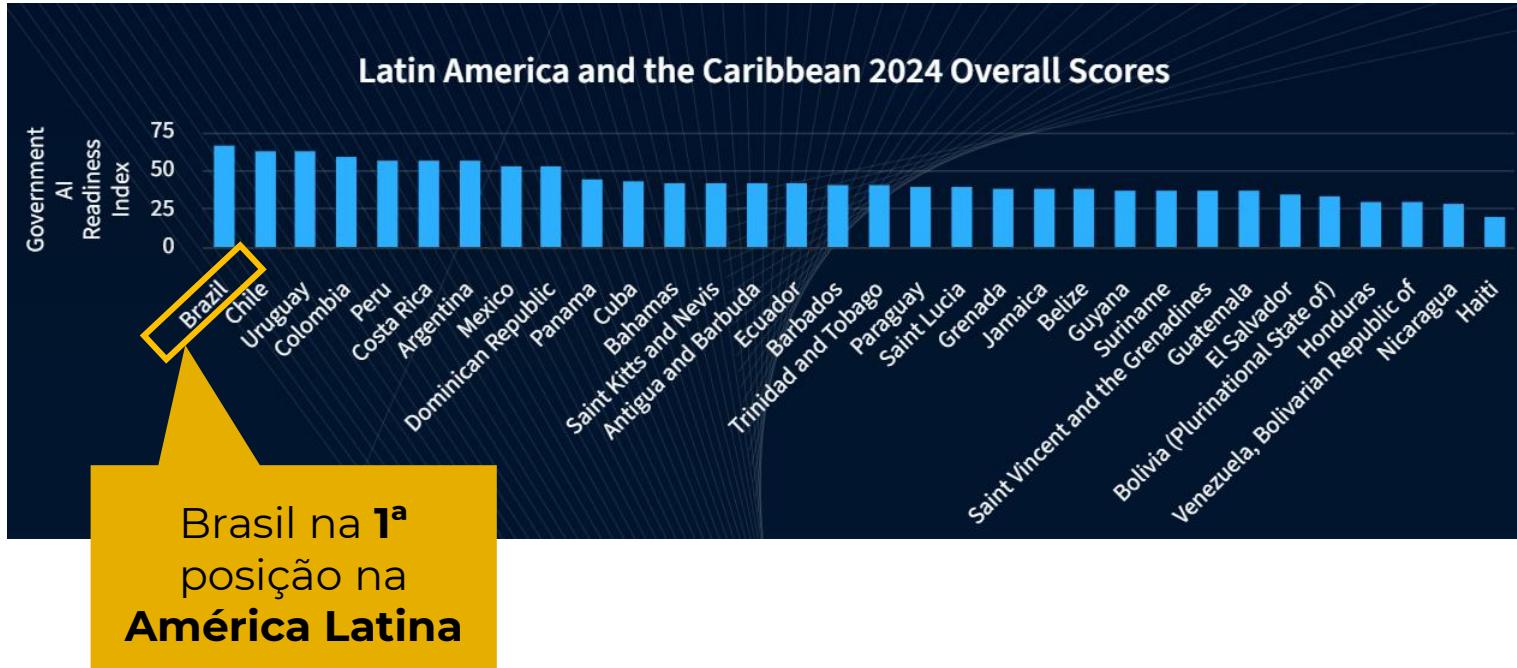
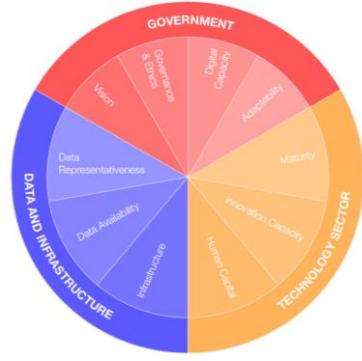
170 mi

gov.br

Brasil é líder na América Latina

Prontidão para adoção da IA no **GOVERNO**

Índice de
preparação
para IA em
Governo da
Oxford
Insight (2024)



Fonte: Oxford Insight 2024

Mas precisa avançar no uso da tecnologia

Prontidão para adoção da IA em **GOVERNO**

Brasil na
36^a
posição mundial



Fonte: Oxford Insight (2024)

Adoção de IA no Executivo Federal

Autodiagnóstico SISP 2024

42

órgãos com soluções
de IA em operação

8

órgão já
estabeleceram
diretriz ou política de
ética

Diversidade de atores no setor público

TIC Governo Eletrônico 2023

Prefeituras
até 10 mil
habitantes

92%

disponibiliza serviços
digitais

31%

responsável por
proteção de dados
pessoais (LGPD)

26%

plano de segurança
da informação

Prefeituras
> 500 mil
habitantes

100%

disponibiliza serviços
digitais

82%

responsável por
proteção de dados
pessoais (LGPD)

71%

plano de segurança
da informação

Regulação da IA

■■■■■ Inteligência Regulatória

Considera

Os **riscos** associados pela natureza da tecnologia

O rápido **avanço** e **adoção** da tecnologia
A diversidade de **porte** de atores afetados

As **dificuldades** de adoção da tecnologia

A **concentração do mercado** nos EUA e China

A diversidade de **setores** afetados

Regula

Princípios e **Direitos** Básicos
Peso regulatório quando o risco é **alto**

Possibilidade de **flexibilização** para atores específicos (startups, pequenas empresas e prefeituras)

Alívio regulatório em baixo risco

O fomento à **soberania** e à redução da dependência externa

Regulação **descentralizada** em setores específicos

MGI reconhece os **avanços** realizados no **PL 2.338/23**
E traz **sugestões de melhoria**

Avaliação Preliminar de Risco [art. 12]



Atual

- “Poderá”
- “Boa prática”

Proposta MGI

- “Deverá”
- Simplificada
- Metodologia em 2 anos

Medidas de governança em todo o **ciclo de vida** (desde a concepção)

Avaliação Preliminar de Risco [art. 12]

Atual:

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o agente de IA **poderá realizar avaliação preliminar** para determinar o grau de risco do sistema, baseando-se nos critérios revistos neste Capítulo, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A realização da avaliação preliminar será considerada como medida de **boa prática** e poderá resultar em benefícios para o agente de IA para fins do disposto no art. 50, § 1º, podendo, inclusive, receber tratamento prioritário em procedimentos para avaliação de conformidade, nos termos do art. 34, ambos desta Lei.

Proposta:

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o agente de IA **deverá realizar avaliação preliminar** para determinar o grau de risco do sistema, baseando-se nos critérios previstos neste Capítulo, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A avaliação preliminar constitui requisito obrigatório e essencial para a definição do grau de risco do sistema e para a aplicação proporcional das obrigações previstas nesta Lei.

Disposição Transitória (ou §º...): A autoridade competente deverá estabelecer a **metodologia simplificada** oficial para a avaliação preliminar de risco **no prazo máximo de 2 (dois) anos**, contados da publicação desta Lei, assegurando que esse procedimento esteja plenamente regulamentado antes de sua entrada em vigor.

Classificação de alto risco em serviços públicos essenciais [art. 14, IV]

avaliação de **critérios**

acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação

serviços privados e públicos que sejam considerados **essenciais**

quando o sistema de IA atue com **alto grau de autonomia**

Serviços essenciais sejam definidos em **regulamento**

Classificação de alto risco em serviços públicos essenciais [art. 14, IV]

Atual

“Art. 14. Considera-se de alto risco [...]:

IV – **avaliação de critérios** de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de **serviços privados e públicos** que sejam **considerados essenciais**, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de segurança;”

Proposta:

Art. 14. Considera-se de alto risco [...]:

IV – avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de benefícios ou serviços privados e públicos essenciais, quando o sistema de IA atue com alto grau de autonomia e seja o fator determinante para a decisão final que possa restringir o exercício de direitos

§Xº Para os fins do inciso IV, consideram-se serviços essenciais aqueles definidos em legislação específica ou em regulamento a ser editado pela autoridade competente, ouvidas as autoridades setoriais.

Explicação e supervisão humana [art. 23, II]

direito à **explicação** e
à **revisão humana**

decisões de IA
gerem efeitos jurídicos
relevantes

Explicação, quando IA influenciar a
decisão de um **humano**

Revisão humana, quando decisão
automatizada

Explicação e supervisão humana [art. 23, II]

Atual:

Art. 23. Adicionalmente às medidas de governança [...] todos os entes da Administração Pública direta e indireta, ao desenvolver ou utilizar sistemas de IA de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

II – garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, **de direito à explicação e à revisão humanas** de decisão por sistemas de IA que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser promovida pelo agente público competente;

Proposta:

Art. 23.

II - garantia ao cidadão de explicação e de revisão de decisões tomadas por sistemas de IA, observados os seguintes parâmetros:

a) para decisões tomadas de forma **inteiramente automatizada** e que produzam efeitos jurídicos relevantes, deve ser assegurado o direito a uma **revisão humana efetiva**, a ser realizada por agente público competente, cujos meios para solicitação devem ser claros, acessíveis e gratuitos;

b) para decisões em que o sistema de IA é utilizado como **ferramenta de apoio** a um agente público, a **explicação** deve abranger os critérios e o funcionamento geral do sistema que contribuíram para a formação da **decisão final do agente**.

Medidas de governança no Setor Público [art. 23]

Descontinuar sistema de IA
caso quando da
impossibilidade de
eliminação ou mitigação
substantiva dos riscos

Sistema de IA
desenvolvidos antes da Lei
devem se adequar em
prazo razoável

Regras aplicáveis a **todos** os setores,
não somente ao setor público

Medidas de governança no Setor Público [art. 23]

Atual:

Art. 23. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste Capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, ao desenvolver ou utilizar sistemas de IA de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

[...]

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de IA identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV deste Capítulo, sua utilização será descontinuada.

[...]

§ 4º Sistemas de IA de alto risco já implementados pelo poder público quando da publicação desta Lei deverão se adequar em prazo razoável, a ser definido pela autoridade competente.

Proposta:

Que as regras sejam aplicáveis a todos os setores, **não apenas ao setor público.**

Incentivo à IA Nacional pelo Setor Público [art. 69]

Sistema de IA do Setor Público
devem buscar o estímulo ao
desenvolvimento de **sistemas**
de IA nacionais

Migrar regra para as diretrizes
do Setor Público

Incentivo à IA Nacional pelo Setor Público [art. 69]

Atual:

Art. 69. Os **sistemas de IA** de entes do poder público **devem buscar**:

VI – estímulo ao desenvolvimento de **sistemas de IA nacionais**, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e de contexto socioeconômico.

Proposta:

Art. 59. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá fomentar a inovação e o desenvolvimento produtivo e tecnológico em IA.

Parágrafo único. As medidas de fomento referidas no caput serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

“X” – estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e de contexto socioeconômico.

Resumo das sugestões do MGI

Avaliação **preliminar** de risco

- Torná-la **simplificada**
- Torná-la **obrigatória**
- **Metodologia** definida em até 2 anos, antes da lei entrar em vigor

Classificação de **alto risco** em serviços públicos essenciais

- Considerar alto risco quando houver **autonomia** na solução de IA
- Definir em regulamento o que são os **serviços essenciais**

Explicação e supervisão humana

- **Revisão humana** quando a decisão for **automatizada**
- **Explicação** quando a IA apoiar uma **decisão humana**

Medidas de **governança de IA** no Setor Público

- Propõe-se que as regras **não sejam apenas** para o Setor Público:
- **Descontinuidade** do sistema de IA caso os riscos **não** sejam mitigados
- **Adequação** dos sistemas de IA desenvolvidos **antes da Lei**

Incentivo à **IA Nacional** pelo Setor Público

- **Migrar** o comando normativo para **diretrizes do setor público**

Obrigado!

Renan Gaya

Diretor de Estruturação de Dados para Política Públicas
Secretaria de Governo Digital
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

61 2020 2255

<https://www.linkedin.com/in/renangaya/>